

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1/2026/TCE-RO

Processo nº 007607/2022

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE-RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS**, a seguir denominada AROM, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.580.547/0001-01, com sede na Av. Farquar, n. 2985 - Panair, Porto Velho - RO, CEP: 76801-361, neste ato representado por seu Presidente, **HILDON DE LIMA CHAVES**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14133/2021 e demais legislação aplicável a espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **OBJETO PRINCIPAL:** Estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o TCE-RO e a AROM, mediante intercâmbio da estrutura técnica, física operacional, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para o aperfeiçoamento da missão institucional das partes signatárias.

1.2. **OBJETO ESPECÍFICO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições e responsabilidades mútuas para a realização de ações conjuntas voltadas ao intercâmbio de informações, para consultas em plataforma digital, aos Diários Oficiais dos municípios do Estado de Rondônia.

1.3. As consultas realizadas pelos servidores indicados pelo TCERO aos Diários Oficiais dos municípios do Estado de Rondônia têm como finalidade principal a otimização das atividades de fiscalização, com foco nos seguintes aspectos:

a) **Acessar em tempo real a atos e normas municipais:** Ao consultar os Diários Oficiais via plataforma digital, o Tribunal irá obter informações atualizadas sobre licitações, contratos, decretos e demais atos oficiais, o que acelera e qualifica o processo de controle externo;

b) **Aumentar a eficiência e promover a economia de recursos:** A centralização eletrônica das publicações elimina a necessidade de buscas manuais em sites ou impressos de cada município, reduzindo custos operacionais e tempo gasto pelas equipes de auditoria;

c) **Melhorar a transparência e a governança:** O acesso direto e padronizado às publicações fortalece a transparência pública, pois permite ao Tribunal e à sociedade acompanhar em tempo real os atos municipais.

d) **Prevenção e detecção de irregularidades:** Com informação tempestiva, o TCE-RO consegue identificar rapidamente possíveis fraudes, desvios ou falhas de procedimento, agindo de forma preventiva ou corretiva.

e) **Integração institucional e racionalização de procedimentos:** A cooperação com a AROM viabiliza um fluxo de trabalho padronizado entre as esferas municipal e estadual, promovendo melhores práticas de fiscalização e controle.

1.4. **PARÁGRAFO ÚNICO –** As atividades a serem desenvolvidas e realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, mediante o instrumento jurídico adequado, elaborado em conjunto e validado no âmbito de cada órgão. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos partícipes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- a) Fomentar integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- b) Promover o compartilhamento de informações e soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos.
- c) Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo ao partícipe interessado, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios em vistas à prevenção de ilícitos.

2.2. A AROM fornecerá o acesso à *Application Programming Interface* (API) que possibilite a consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Rondônia publicados, à servidor pertencente à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, lotados na Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, mediante a utilização de acessos de responsabilidade pessoal.

2.3. Compete ao TCERO e a AROM:

- a) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e à projetos correlatos de comum interesse;
- b) propor ações a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem como à sociedade;
- c) compartilhar conhecimento de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de ações para criação de uma cultura de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação; e
- d) participar da definição de temas, objetivos e escopos de trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto para disseminar boas práticas sobre o tema perante a sociedade;
- e) manter um controle rigoroso sobre os acessos, incluindo o envio semestral de informação com a atualização dos nomes dos servidores que necessitam realizar as consultas no sistema;
- f) utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo, sendo vedada qualquer divulgação ou uso para outros propósitos que não os expressamente permitidos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

3.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

3.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

3.5. A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCE-RO.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCE-RO.

4.2. O Plano de Trabalho anexo poderá ser alterado, mediante aprovação das partes signatárias.

4.3. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria Geral de Administração.

4.5. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários das partes, de acordo com o Item 3 deste Acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

6.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fiscal do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2. Adicionalmente, a Associação Rondoniense de Municípios poderá publicar o presente Acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Porto Velho – Rondônia como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lida juntamente com seus anexos, a presente Minuta Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes.

Porto Velho (RO), datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 

HILDO DE LIMA CHAVES

Presidente 



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 03/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILDON DE LIMA CHAVES, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0998334** e o código CRC **FD18177D**.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO** e a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. **Objeto:** Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao **TCE-RO** e a **AROM**:

1.1.1. Definir regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração para acesso *Application Programming Interface* (API) que possibilite a consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

1.2. **Partícipes do Acordo:**

- **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO**, CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10;
- **Associação Rondoniense de Municípios - AROM**, CNPJ/MF sob o n. 84.580.547/0001-01.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação entre o TCE-RO e a AROM é plenamente justificado pela missão institucional do Tribunal, que contempla a fiscalização da gestão dos recursos públicos, visando assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos públicos. Nesse sentido, o acesso direto e tempestivo às publicações dos Diários Oficiais constitui uma estratégia essencial para um controle proativo, baseado em dados oficiais. A centralização eletrônica dessas publicações elimina buscas manuais em múltiplas fontes, reduzindo o tempo de investigação e permitindo respostas rápidas a situações de maior risco, o que resulta em relatórios mais precisos e no acompanhamento contínuo das ações governamentais. Além disso, o acesso aos atos municipais em uma única plataforma, fortalece-se a transparência e inibe-se a prática de irregularidades, promovendo o controle social e a governança responsável.

2.2. Adicionalmente, a automação do fluxo de recebimento e processamento de dados gera significativa economia de recursos públicos, uma vez que reduz custos operacionais com digitação, conferência e arquivamento de documentos dispersos. Com isso, as equipes técnicas do Tribunal podem concentrar-se em análises mais complexas e estratégicas. A disponibilidade de informações em tempo real e o compartilhamento estruturado de dados favorecem a detecção precoce de indícios de fraude, desvio de finalidade ou direcionamento de licitações, permitindo intervenções imediatas e prevenindo prejuízos ao erário. O acordo também incentiva a cooperação, promovendo a troca de boas práticas entre as instituições, o que resulta em uma gestão pública mais célere, eficiente e responsável.

2.3. Por fim, a celebração destes instrumentos está amparada pelo Regimento Interno do TCE-RO, que autorizam a formalização de acordos de cooperação para padronizar e aprimorar as atividades de controle externo. A definição clara de prazos, mecanismos de ajuste e responsabilidades confere segurança jurídica às partes envolvidas.

2.4. Assim, o presente Acordo de Cooperação é fundamental para consolidar um controle externo moderno, transparente e eficiente, alinhado às melhores práticas de governança pública e às exigências legais, garantindo maior economia, agilidade e qualidade no acompanhamento dos atos municipais em Rondônia.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos partícipes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I - Realizar intercâmbio em meio digital, mediante compartilhamento de *Application Programming Interface* (API) que possibilite a consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

II - Realizar intercâmbio em meio digital que possibilite o uso de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo e pela política de segurança da informação;

III - Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;

IV - Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativas à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

V - Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo ao partícipe interessado, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios em vistas à prevenção de ilícitos.

3.2. A AROM fornecerá o acesso a *Application Programming Interface* (API) que possibilite a consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Rondônia por servidores pertencente à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, lotados na Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, mediante responsabilidade pessoal.

4. DAS PRETENSÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao TCERO e a AROM:

a) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e à projetos correlatos de comum interesse;

b) propor ações a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem como à sociedade;

c) compartilhar conhecimento de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de ações para criação de uma cultura de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

e

- d) participar da definição de temas, objetivos e escopos de trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto para disseminar boas práticas sobre o tema perante a sociedade;
- e) manter um controle rigoroso sobre os acessos, incluindo o envio semestral de informação com a atualização dos nomes dos servidores que necessitam realizar as consultas no sistema;
- f) utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo, sendo vedada qualquer divulgação ou uso para outros propósitos que não os expressamente permitidos.

4.2. **Compete a AROM:**

- a) Fornecer o acesso a *Application Programming Interface* (API) que possibilite a consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Rondônia com o cadastramento e habilitação de servidor pertencente à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, lotados na Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, mediante a utilização de *logins* e senhas de acessos de responsabilidade pessoal;
- b) Oferecer orientações e suporte técnico contínuo aos servidores designados pelo TCERO para o uso da API, assegurando a correta utilização da ferramenta;
- c) Assegurar a manutenção e atualização contínua da API para garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações fornecidas ao TCERO;
- d) Garantir que as informações sensíveis acessadas pelo TCERO sejam protegidas contra acesso não autorizado e que as medidas de segurança da informação estejam alinhadas com as melhores práticas.

4.3. **Compete ao TCERO:**

- a) Utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação, sendo vedada qualquer divulgação ou uso para outros propósitos que não os expressamente permitidos;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e segurança das informações acessadas, prevenindo a divulgação ou uso indevido dos dados obtidos;
- c) Garantir que os servidores designados para utilizar a API estejam devidamente capacitados e conscientes das responsabilidades e limitações do uso dessas ferramentas;
- d) Assegurar que todas as atividades realizadas com base nas informações da API estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas internas do TCERO;
- e) Manter um controle rigoroso sobre os acessos, incluindo o envio periódico de informação com a atualização dos nomes dos servidores que necessitam realizar as consultas nos sistemas;
- f) Colaborar ativamente com a AROM em questões técnicas ou operacionais que possam surgir durante a vigência do acordo, promovendo a melhoria contínua dos processos de cooperação.

5. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

5.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

5.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

5.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos

partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

6. DAS METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	RESPONSÁVEL
Assinatura e Publicação do Acordo de Cooperação Técnica.	TCE-RO e AROM
Definir canal de comunicação para execução de tratativas necessárias para a disponibilização da API.	TCE-RO e AROM
Informar lista de usuários que terão acesso à API.	TCE-RO
Realização de repasse técnico.	TCE-RO/AROM
Liberar acesso à API.	AROM

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

9. DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

9.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fiscal do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. O TCE-RO indica os seguintes agentes para atuar como fiscal e suplente do presente Acordo no âmbito desta Corte de Contas:

Função	Matrícula	Nome	Email	Lotação	Telefone/Ramal
Fiscal	431	Elaine Melo Viana	elaine.melo@tce.ro.gov.br	CECEX 10	(69) 3609-6370
Suplente	9175	Miguel Mauricio Kurilo	miguel.kurilo@tce.ro.gov.br	CECEX 10	(69) 3609-6370